

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) – CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**KATHYNNE CARVALHO FREITAS FERRI**

**UM ESTUDO CRÍTICO DO ESTATUTO DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - LEI Nº 13.146/2015**

**CAIAPÔNIA, GO**

**2020**

**KATHYNNE CARVALHO FREITAS FERRI**

**UM ESTUDO CRÍTICO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LEI Nº  
13.146/2015**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Tiago Almeida Barros.

**CAIAPÔNIA, GO**

**2020**

## SÚMARIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>2 PROBLEMA.....</b>	<b>03</b>
<b>3 HIPÓTESES.....</b>	<b>03</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>04</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>04</b>
5.1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	04
5.2 O SURGIMENTO DA LEI 13.146/15.....	06
5.3 DA LEI 13.146/15.....	08
5.3.1 A Lei 13.146/15 e suas consequências.....	10
<b>6 OBJETIVOS.....</b>	<b>12</b>
6.1 GERAL.....	12
6.2 ESPECÍFICOS.....	12
<b>7 METODOLOGIA PROPOSTA.....</b>	<b>13</b>
<b>8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>9 ORÇAMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>16</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

O presente projeto de pesquisa tem como tema a Lei 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência), delimitando esclarecer dúvidas quanto ao direito, as garantias e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade atual por meio da supracitada lei, tendo em vista que a temática abrange uma grande parte da população brasileira.

A delimitação do tema é importante para conscientizar a sociedade acerca do novo Estatuto, visto que a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na lei e pela concretização da efetiva participação destas pessoas na sociedade, é tanto dos entes públicos como da sociedade civil.

## **2 PROBLEMA**

De acordo com os dados do IBGE (2010), no Brasil existem 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, representando que 24% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência.

Ante o exposto, surge a problemática do projeto, sendo: Qual efeito que a modificação da Lei nº 13.146/15 de Inclusão da Pessoa com Deficiência ocasionou no ordenamento jurídico?

## **3 HIPÓTESES**

- A Lei 13.146/15 colaborou efetivamente para o desenvolvimento do exercício dos direitos e das garantias fundamentais da pessoa com deficiência e com o surgimento de projetos sociais.
- A modificação da lei ocasionou impactos positivos que contribuíram com a conscientização da sociedade, reduzindo os preconceitos e ampliando a inclusão social das pessoas com deficiência na comunidade.
- O advento da Lei em estudo reduziu e retirou direitos às pessoas com deficiência, restringindo-as ao direito da igualdade estabelecida na Constituição Federal de 1988.

## **4 JUSTIFICATIVA**

A escolha pelo tema e seu desenvolvimento, faz-se necessário, pois trata de um projeto social em que busca promover e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, realidade vivenciada por mais de 24% da população brasileira conforme os dados do IBGE de 2010, bem como, é importante divulgar e estudar a lei 13.146/15, a fim de se evitar discriminações das pessoas com deficiência e auxiliá-las na busca de seus direitos.

O número expressivo de pessoas com deficiência, frente a discriminação sofrida por eles, demonstra a necessidade de estudar os princípios da igualdade, da dignidade humana e da isonomia, pois ambos contextualizam a inclusão das pessoas com deficiência à sociedade por meio da legislação, a fim de mitigar a violação dos direitos destes.

O proposto estudo se reveste de importância, visto que busca identificar quais as mudanças que a Lei 13.146/15 (estatuto da pessoa com deficiência) trouxe para o ordenamento jurídico para as pessoas com deficiência.

Outrossim, a temática é relevante pois visa assegurar e proteger o direito ao exercício pleno por todas as pessoas com deficiência, permitindo assim, que ocorra a propagação do respeito e da dignidade inerente à essas pessoas.

## **5 REVISÃO DE LITERATURA**

### **5.1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Com o intuito de definir a pessoa com deficiência, se fez necessário a realização de diferentes abordagens para um melhor entendimento do tema. Deste modo, para conceituar deficiência, referenciou-se neste trabalho a abordagem clínica que enfatiza a condição física, individual que é limitante da condição de deficiência e o contexto social que reconhece o potencial limitador da deficiência orgânica, ou seja, aquela que afeta funcionalmente ou estruturalmente o corpo.

Em relação à abordagem clínica, a deficiência está atrelada a um problema físico/orgânico, na qual acaba acarretando as limitações sociais e colocando essas pessoas com deficiência, numa condição desfavorecida dos demais, o que afeta a participação e o exercício dos direitos dessas pessoas.

Segundo o Novo Aurélio do Século XXI, o dicionário da língua portuguesa (1999, p.614) descrevia a palavra deficiente, como: “deficiente - faltar, falhar, carente, imperfeito, defeito”. Nesta perspectiva, os autores Amiralian et al. (2000, p.98) conceituam deficiente sendo decorrente de:

[...] perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente. Incluem-se nessas a ocorrência de uma anomalia, defeito ou perda de um membro, órgão, tecido ou qualquer outra estrutura do corpo, inclusive das funções mentais. Representa a exteriorização de um estado patológico, refletindo um distúrbio orgânico, uma perturbação no órgão (AMIRALIAN, et al., 2000, p.98).

Com isso, surge o decreto nº 3.298/1999 que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, dispondo sobre a Política Nacional de integração para a Pessoa Portadora de Deficiência, no qual seu inciso I do artigo 3º apresenta a palavra deficiente sendo: “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano” (BRASIL, 1999, não paginado).

Dando prosseguimento na conceituação de deficiente no âmbito jurídico, na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovado por maioria absoluta o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, em que foi promulgado posteriormente pelo Decreto nº 6.949, de 5 de agosto de 2009, sendo neste último definido a pessoa com deficiência em seu artigo 1º, como:

[...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009, não paginado).

Nesta Convenção, ressaltou-se o direito da pessoa com deficiência em face com os demais, assegurando a não discriminação entre ambas e abordando a necessidade de adequação em todos os âmbitos para promover a acessibilidade e a independência destas pessoas, com o intuito de evitar barreiras e facilitar a inclusão e participação dessas pessoas na sociedade de forma autônoma.

Com isso, percebe-se a necessidade e a importância de se abordar as mudanças que a Lei nº 13.146/15 promoveu na definição de deficiente quanto às barreiras, pois esta acrescentou em seu artigo 2º a seguinte expressão: “em interação com uma ou mais barreiras” (BRASIL, 2015, não paginado). Tal expressão visa compreender o que pode impedir as

peessoas com deficiência de atuar e participar em igualdade com as demais pessoas e facilitar o acesso e a interação destas.

Ante o exposto, tem-se que as pessoas com deficiência podem ser definidas atualmente pelos seus impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou até mesmo sensorial, juntamente com as barreiras/impedimentos, que acabam por limitar o desempenho de suas atividades, ou seja, restringindo sua participação efetiva na sociedade. Percebe-se assim, que o conceito de pessoa com deficiência está mais atrelado ao ambiente do que propriamente aos aspectos de natureza biológica.

## 5.2 O SURGIMENTO DA LEI 13.146/2015

Para falar do surgimento da Lei nº 13.146 é preciso analisar todo seu contexto histórico, nota-se que a Constituição Federal de 1934 já vislumbrava uma preocupação social, podendo ser caracterizada, como o início do direito à inclusão das pessoas com deficiência na legislação brasileira (ARAÚJO, 1994).

Com base nas perspectivas de Araújo (1994), outro progresso da temática, pôde ser verificado na Constituição Federal de 1967, na edição da Emenda nº 1, de 1969, que descreveu em seu artigo 175, parágrafo quarto: “Art. 175 A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. [...] §4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais”. (BRASIL, 1969, não paginado), surgindo assim, a primeira referência expressa à proteção das pessoas com deficiência.

A Lei nº 13.146/15 possui 2 (dois) marcos históricos normativos importantes e fundamentais para seu advento, sendo o primeiro a Constituição Federal de 1988 (CF) e em segundo a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Iniciando as análises sobre a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), essa em seu artigo 5º descreve que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, não paginado).

Assim, fica expresso a relevância do tratamento igualitário e sem discriminação às pessoas com deficiência na sociedade, pois de acordo com o art. 5º da CF/88 são Direitos e Garantias Fundamentais individuais e coletivas o princípio da igualdade, o que garante a todos à inviolabilidade do exercício direito. Ou seja, qualquer desigualdade deve ser desde logo, impugnada. Neste caso, fica evidente, que tal norma possui eficácia imediata e que produz efeitos desde sua promulgação (05 de outubro de 1988), não havendo necessidade de se criar uma lei ordinária para dizer que todos são iguais.

Para reforçar a concepção de igualdade e da não discriminação das pessoas com deficiência, o legislador procurou descrever no artigo sétimo, inciso XXXI, da CF/88, que é vetado “qualquer tipo de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (BRASIL, 1988, não paginado), demonstrando que todos os efeitos já foram produzidos pela referida norma, garantindo-lhe eficácia imediata.

No entanto, Araújo e Costa Filho (2016) apontam a necessidade de alguns esclarecimentos de tais normativas, sendo preciso criar leis ordinárias. Um exemplo citado por esses autores é em relação às empresas que possuem mais de cem empregados, na qual essas devem contratar pessoas com deficiência, garantindo assim a aplicação do que a Lei determina e realizando o exercício da igualdade em razão da oportunidade.

Neste contexto, a Convenção da ONU possui efeito imediato e colabora nas criações das leis ordinárias, vigorando apenas como uma mera repetição da norma convencional. Ao discorrer de assuntos que versam sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (emenda constitucional), tem-se a modificação do conceito de pessoa com deficiência, no qual antes era descrito por meio do aspecto médico e atualmente emprega-se o conceito ambiental, em que se atenta para as barreiras abordadas pela referida lei, analisando se tais barreiras impedem a participação das pessoas com deficiência no exercício de seus direitos.

Veja a seguir o que está disposto na Lei nº 13.146/15, em seu terceiro artigo, IV, quanto à definição de barreiras.

IV- barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à circulação com segurança, entre outros, classificados em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras de comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou

impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (BRASIL, 2015, não paginado).

Desta maneira, nota-se que a convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotada pela ONU promove a defesa, o exercício dos direitos e a garantia das condições de vida com igualdade e liberdade das pessoas com deficiência, abordando em seu preâmbulo o reconhecimento aos direitos à educação, saúde, assistência social, dentre outros, para incluí-los na sociedade de forma que seja retirada qualquer barreira que os impeçam de participar.

Por fim, pode-se inferir que tanto a CF/88, quanto a Convenção da ONU produzem efeitos imediatos e que estas influenciam diretamente no âmbito jurídico, ao empregarem diligências objetivas e claras, entretanto é notório a necessidade de leis ordinárias para complementar o regulamento de tal matéria.

### 5.3 DA LEI 13.146/2015

A Lei nº 13.146/15 é instituída como sendo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, descrevendo em seu artigo 1º que destina “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, não paginado).

Ao prosseguir com as análises da Lei, tem-se que essa aborda em seu artigo 2º a definição das pessoas com deficiência, conceito este já definido no tópico 5.1 deste trabalho. O artigo 3º procede esclarecendo que para fins de aplicação da mesma, deve ser definido termos como: I- acessibilidade; II- desenho universal; III- tecnologia assistiva; IV- barreiras; V- comunicação (Libras); VI- adaptações razoáveis; IX- pessoa com mobilidade reduzida; X- residências inclusivas (Suas); XI- moradia de independência da pessoa com deficiência; XII- atendente pessoal; XIII- profissional de apoio escolar; XIV- acompanhante (BRASIL, 2015).

Os termos descritos no parágrafo anterior são de suma importância, visto que estes possuem a intenção de dar subsídios na aplicação dos artigos subsequentes. Por conseguinte, verifica-se que a Lei discorreu sobre a igualdade e a não discriminação, com intuito de

sustentar e proteger o direito à igualdade de possibilidades da pessoa com deficiência. E é nesse momento que é apresentado o artigo 6º, sendo considerada a “inovação” desta Lei, citando que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa” (BRASIL, 2015, não paginado), dando plena capacidade às pessoas com deficiência.

Assim, a Lei segue abordando o direito ao atendimento prioritário, em que descreve no artigo 9º que toda pessoa com deficiência deve ter acesso aos serviços prioritários, visando propiciar: I- proteção e amparo; II- suporte nas instituições e nos serviços públicos; III- oferecer recursos tecnológicos que promovam equidade; IV- desenvolver transporte coletivo com segurança e de fácil acesso; VI- restituir o imposto de renda; VII- dar prioridade nos processos judiciais e administrativos em que esta for parte, dentre outros (BRASIL, 2015).

Quanto aos direitos fundamentais a Lei expõe no artigo 10, que é competência do “poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida” (BRASIL, 2015, não paginado), já em relação ao direito à habilitação/reabilitação, o artigo 15 apresenta que tal processo é pautado na verificação multidisciplinar das precisões e potencialidade de cada indivíduo, no qual se observa “o diagnóstico e intervenção precoces; adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional; atuação permanente; oferta de serviços articulados; prestação de serviços próximos ao domicílio” (BRASIL, 2015, não paginado).

Do artigo 18 ao 26, a Lei versa sobre o direito à saúde, no qual é assegurado o cuidado à saúde da pessoa com deficiência em todas as situações, até mesmo nas mais complexas, ressalta-se que todo esse atendimento é realizado pelo sistema único de saúde (SUS), pois com isso prevalecerá o acesso equânime. Consequentemente se estabelece quais os serviços e atendimentos assegurados ao deficiente e seu acompanhante, tanto no âmbito público, como no privado (BRASIL, 2015).

O direito à educação é explanado nos artigos 27, 28, 29 e 30, nestes constituem-se que a educação é um direito da pessoa com deficiência, na qual deve ser asseverado uma educação inclusiva em qualquer etapa de sua aprendizagem, visto que estas pessoas devem desenvolver suas aptidões, capacidades intelectuais e sociais em sua plenitude máxima (BRASIL, 2015).

A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, nos termos do artigo 31 da lei mencionada, o poder público precisa propor projetos que adotem medidas que elaborem tipos de moradia que visem a independência na vida dessas pessoas. Já em relação do direito ao trabalho para a pessoa com deficiência, a Lei em seu artigo 34, aborda que esta tem o direito

de escolher seu trabalho, demonstrando a liberdade de escolha, além disto, a lei assegura que o local deverá ser acessível e inclusivo, ressaltando ainda, a igualdade na remuneração do trabalho, com o intuito de se evitar a discriminação (BRASIL, 2015).

Ao analisar a Lei quanto ao direito à assistência social, percebe-se que essa descreve em seu artigo 39, que os serviços no campo da política pública de assistência social à pessoa com deficiência, deve garantir segurança de renda, da habilitação e da reabilitação, buscando promover a independência no convívio familiar e comunitário, para favorecer o direito da plena participação social. Prosseguindo com a análise da lei, tem-se que o artigo 40 assegura o benefício mensal de um salário-mínimo a pessoa com deficiência que não possui meios de prover a própria manutenção, conforme preconiza a Lei 8.742/1993 (BRASIL, 2015).

Quanto à previdência social, a Lei prevê em seu artigo 41 que a pessoa com deficiência possui garantia à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142/ 2013, e complementa no artigo 42 que: “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, o que resguarda sua participação e inclusão em todos os ambientes, expondo a preocupação do poder público com a inserção destas pessoas na sociedade (BRASIL, 2015, não paginado).

Para finalizar, o artigo 46 da Lei em comento, assegura o direito das pessoas com deficiência ao transporte e à mobilidade, em igual oportunidade com “as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso”. E com intuito de eliminar tais barreiras e obstáculos, o legislador expõe no artigo 53 da Lei, que a “acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, o exercício de sua cidadania e da participação social de forma independente”, de forma que favoreça sua autonomia (BRASIL, 2015, não paginado).

Logo, constata-se que a referida Lei é uma conquista social, que garante a dignidade da pessoa humana na vertente da igualdade, pois tem que esta lei provocou mudanças em diversas áreas do direito em razão do artigo 6º, retirando a incapacidade das pessoas com deficiência e incluindo-as e assegurando a estas o exercício pleno de seus direitos.

### 5.3.1 A Lei 13.146/2015 e suas consequências

Os pressupostos da Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPCD) traz alterações e novos institutos jurídicos relativos à concepção de deficiência, a capacidade

legal, a avaliação psicossocial e a acessibilidade. Ressalta-se ainda, que esta promoveu modificações em diversas normas nacionais quanto às suas disposições finais e transitórias, entretanto, verifica-se que as alterações mais intensas foram nos artigos 3º e 4º do Código Civil, no qual retiraram os deficientes mentais do rol dos incapazes, e no art. 1.767 do CC que revogou a curatela das pessoas com deficiência disposta nos incisos I, II e IV. Deste modo, a Lei vem criar um novo horizonte na teoria das incapacidades e no instituto da interdição ou curatela (ARAÚJO E COSTA FILHO, 2016).

Ainda em referência aos autores citados, a intenção precípua de efetivar as regras trazidas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a EPCD procurou fazer um estudo conceitual e adotar o modelo biopsicossocial de deficiência, evidenciando que não são os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais os seus obstáculos, e sim as barreiras criadas pela exclusão social que os impedem de exercerem seus direitos sociais de forma autônoma e independente.

Com base nessa perspectiva, a Lei 13.146/15 aborda e conceitua barreiras, com o intuito de promover estratégias fundamentais de políticas, jurídicas e sociais que excluam esses obstáculos e discrimine as negativas, para com isso, permitir que as pessoas com deficiência demonstrem suas capacidades e usufruam de sua independência para uma real inclusão social (BRASIL, 2015).

Segundo a Lei nº 13.146/15, a deficiência não pode mais ser tratada como uma incapacidade, fenômeno este determinado e estipulado pela sociedade, pois a pessoa com deficiência possui perante a lei o respaldo de praticar sua capacidade legal em paridade com os demais, e somente terá restringido esse exercício de seus direitos por si próprio em situações excepcionais, por intermédio da curatela ou do instituto novo da Tomada de Decisão Apoiada, conforme dispõe o artigo 1783-A do CC/02.

Os autores Araújo e Costa Filho (2016) advertem que nestes dois institutos, a intenção é de proteger a pessoa com deficiência quando extraordinariamente a mesma estiver em dificuldade, garantindo à igualdade de condições com todas as pessoas. Complementando, Rosenvald (2015) aponta que a teoria das incapacidades não foi eliminada, apenas foi mitigada pelo EPCD, por força dos princípios oriundos da Constituição e da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Mormente, auxilia e oferece ao magistério, o exercício de cumprir as regras específicas àquela pessoa, definindo os atos e as atividades que são objetos da preservação da

sua autonomia, em relação às situações que esta deverá ser assistida e quais as hipóteses de representação, buscando em primeiro lugar proteger tais direitos.

Na teoria das incapacidades, obriga-se que a pessoa vulnerável em sua autodeterminação possa ser amparada nas decisões patrimoniais, mas isso não pressupõe automaticamente em privação do autogoverno no plano íntimo da sexualidade e vida familiar. Com isso, o surgimento da EPCD não admite a decisão judicial da curatela, medida que vem proteger a pessoa com deficiência (ARAÚJO E COSTA FILHO, 2016).

A equipe multiprofissional citada na Lei nº 13.146/15 tem o intuito de apoiar o juiz e o representante do Ministério Público na parte técnica, pois esta analisa os aspectos do caso concreto e propõe medidas ao juiz de feito que consolidem e possibilitem ao máximo o exercício por si só de várias atividades pela pessoa com deficiência, permitindo a esta pessoa o exercício de seus direitos fundamentais.

Por fim, a lei referenciada vem requerer medidas temporárias ou permanentes que permitam que a pessoa interdita, usufrua da maioria dos bens e serviços à disposição dos demais cidadãos. É importante ressaltar que esses dispositivos possuem eficácia imediata e já estão em vigência, aguardando a aplicação integral pelas Cortes.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 GERAL**

Analisar a Lei 13.146/2015 com intuito de compreender se as mudanças ocasionadas no ordenamento jurídica foram benéficas as pessoas com deficiência.

### **6.2 ESPECÍFICOS**

- Expor a Lei sobre a sistemática dos direitos assegurados à pessoa com deficiência;
- Verificar a responsabilidade do Estado frente aos cumprimentos e a fiscalização da Lei;
- Investigar quais os impactos que a Lei reproduziu nos aspectos legais da Inclusão social das Pessoas com Deficiência.

## 7 METODOLOGIA PROPOSTA

O presente projeto foi realizado por um estudo exploratório quanto aos seus objetivos, no qual teve como finalidade propiciar a construção do conhecimento acerca da Lei 13.146/15, explicitando-a e facilitando o entendimento desta aos leigos no assunto, com isso promoveu a constituição de hipóteses em relação ao tema (GIL, 2006).

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados para realizar a pesquisa, este será classificado como pesquisa bibliográfica, pois evoluirá a partir de livros, monografias, artigos, legislação e dados obtidos em órgãos oficiais. Estes materiais possibilitarão o entendimento e auxiliarão na análise e interpretação dos estudos da referida Lei.

Quanto ao ponto de vista da forma de abordagem do problema, a pesquisa será classificada como qualitativa, visto que há uma relação entre o mundo real e o sujeito, além disto, destaca-se que a pesquisa não necessitará de técnicas estatísticas, pois a análise dos fenômenos e a incumbência de significados são oriundas do procedimento de uma pesquisa qualitativa. Este tipo de pesquisa é descritivo e nesta os pesquisadores visam examinar seus dados indutivamente (PRODANOV E FREITAS, 2013).

Segundo os parâmetros na classificação de pesquisa adotado pelos autores Lakatos e Marconi (2003, p.183), a “pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc.”. Assim, esse projeto buscou fundamentar e coletar dados por meio de fontes secundárias que já discutiram e trataram da temática.

## 8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações/Etapa	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	02/2020			
Elaboração do Projeto	03/2020			
Entrega do Projeto final ao orientados e defesa		05/2020		
Reformulação do Projeto e entrega à coordenação		06/2020		
Levantamento bibliográfico com função do tema/problema	03/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			08/2020	
Análise e discussão dos dados			09/2020	
Elaboração das considerações finais				10/2020
Revisão ortográfica e formatação do TCC				10/2020
Entrega das vias para a correção da banca				11/2020
Arguição e defesa da pesquisa				12/2020
Correções finais e entrega à coordenação				12/2020

## 9 ORÇAMENTO

Descrição do Material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Papel A4	1 un.	1	22,00	22,00
Caneta esferográfica	1 un.	1	3,50	3,50
Impressão	1 un.	30	0,25	7,50
Encadernação	1 un.	1	6,00	6,00
<b>Total</b>				39,00

Informação adicional: A pesquisa será custeada pelos pesquisadores.

O orçamento tem o condão de estimar os gastos que serão necessários para a elaboração da pesquisa, lembrando que no caso em questão tal orçamento pode sofrer alterações no decorrer desta, visto que a pesquisa está em sua fase inicial, ou seja, na fase do projeto.

## REFERÊNCIAS

AMIRALIAN, M. L.T; et al.. Conceituando deficiência. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 97-103, 2000.

ARAÚJO, L. A. D. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. Brasília. 1994. 140f. Tese (Ph. D. em Direito Constitucional). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1994.

ARAÚJO, L. A. D.; COSTA FILHO, W. M. A Lei 13.146/2015 (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 07, n.13, p. 12-30, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/298>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)> Acesso em: 20 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-Lei n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de julho de 2015. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)> Acesso em: 25 mar. 2020.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GUIMARÃES, L. A. *Conhecendo a deficiência em companhia de Hercules*. São Paulo: Robe, 2003.

IBGE. *Censo 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em: 29 mar. 2020.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Ciência e conhecimento científico. In: \_\_\_\_\_. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PERINI, T. I. *O processo de inclusão no Ensino Superior em Goiás: a visão dos excluídos*. 2006. 121f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação Faculdade de Educação, Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2006.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C., *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*, 2. ed., Novo Hamburgo - RS, Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo -ASPEUR Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>, acesso em: 01 jun. 2020.

ROSENVALD, N. *Contagem Regressiva para o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. 2015. Disponível em: <<http://www.nelsonrosenvald.info/#!Contagem-Regressiva-para-o-Estatuto-da-Pessoa-com-Deficiencia/c21xn/5679a50c0cf203da56e891f2>>. Acesso em: 01 abr. 2020.